

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.850, DE 10.06.24 (D.O. 12.06.24)**

**ACRESCE DISPOSITIVO NA [LEI N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022](#), PARA INCLUIR O PONTAL DO PADRE CÍCERO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 2.º da Lei [n.º 18.085, de 31 de maio de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2.º .....  
.....  
XIV – Farias Brito: Pontal do Padre Cícero e suas romarias.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Davi de Raimundão